



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC – 04040/22

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, correspondente ao exercício de 2021. Regularidade da prestação de contas da responsabilidade do vereador Manoel Veloso da Silva. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01910/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CAPIM**, de responsabilidade do Vereador, Sr. Manoel Veloso da Silva, CPF 760042954-34.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 250/257, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes constatações:

- a) A **Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA**, nº 318/2020 de 03/11/2020, estimou as transferências em **R\$ 990.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
- b) A **Câmara Municipal de Capim empenhou despesas no exercício** no montante de **R\$ 838.616,76**, representando **99,99%** das transferências recebidas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- c) O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2021 é de R\$ 838.647,09, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a **despesa total do Poder Legislativo Municipal** foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- d) A **folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise**, atingiu **65,59%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- e) **Não houve qualquer vereador com percepção de subsídio acima do limite constitucional.** Contudo, observando o Parecer Normativo nº 02/2021, que determinou que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da **Resolução RPL-TC- 06/2017**, verifica-se que houve um acréscimo no valor recebido em 2021 em relação ao percebido no exercício de 2020.
- f) Em relação às **obrigações patronais do exercício**, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- g) **No exercício, o total da despesa com pessoal** atingiu **R\$ 673.405,17**, representando **2,78%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- h) Como **irregularidade** foi constatada **Percepção de Subsídios além do limite previsto no PN TC 02/2021**.

Notificado, o Sr. Manuel Veloso da Silva, apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** que emitiu o relatório fls. 435/439, no qual verificou ter sido **sanada a irregularidade** apontada inicialmente.

O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 1848/22 da lavra do Procurador, LUCIANO ANDRADE FARIAS, no qual opinou pela **Regularidade das Contas** do Sr.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Manuel Veloso da Silva, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Capim, relativa ao **exercício de 2021**.

O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, na presente **Prestação de Contas**, a **única falha** apontada inicialmente foi **elidida** após a **análise da defesa** apresentada, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE** da **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. Manuel Veloso da Silva, e pela declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04040/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de CAPIM, de responsabilidade do vereador, Manoel Veloso da Silva, exercício de 2021, e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO